



LEI Nº 997 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR,
REGULAMENTA A DISPENSABILIDADE DOS
PRECATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES
DE PEQUENO VALOR DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei ordinária:

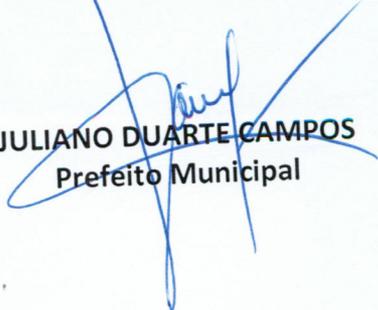
Art. 1º Considera-se de pequeno valor, para fins de dispensa de precatório no âmbito da Fazenda Pública Municipal, os débitos inferiores ou iguais ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta dias) para a liquidação do débito após o ciente.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no art. 100 § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos-SC, 30 de outubro de 2014.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal